



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ  
ATOrd 0000521-50.2017.5.09.0073  
RECLAMANTE: WELLINGTON FRANCISCO TEIXEIRA SUGAHARA  
RECLAMADO(A): VISUAL ELETRO E INFORMATICA EIRELI E OUTROS

(2)

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 8 de maio de 2024, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR, por intermédio do sistema de videoconferências ZOOM Meetings da 2ª Vara do Trabalho de Apucarana, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000521-50.2017.5.09.0073, supramencionada.*

Às 14:51, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Ausente a parte reclamante WELLINGTON FRANCISCO TEIXEIRA SUGAHARA, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). CLEBER PEREIRA SILVERIO, OAB 62707/PR, por intermédio do sistema de videoconferências ZOOM Meetings.

Ausente a parte reclamada VISUAL ELETRO E INFORMATICA EIRELI e ausente seu(a) advogado(a).

Ausente a parte reclamada IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, presente o(a) seu(a) advogado(a), Dr(a). EDUARDO LUIZ FAVARO LEANDRIN, OAB 117206/PR, por intermédio do sistema de videoconferências ZOOM Meetings.

### CONCILIAÇÃO:

A 2ª reclamada pagará ao reclamante a quantia líquida de R\$40.000,00, em duas parcelas, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$20.000,00, até 11/06/2024.

2ª parcela, no valor de R\$20.000,00, até 11/07/2024.

Os pagamentos serão realizados mediante depósito judicial.

Efetuada o depósito, libere-se imediatamente em favor do autor com ordem de transferência para a conta bancária do escritório do procurador da parte autora, VIDOR & SILVERIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 24.832.290/0001-06, conta corrente nº 582-9, operação 003, agência 3627, Caixa Econômica Federal.

Através do referido acordo, a parte exequente dá geral e plena quitação do objeto dos pedidos formulados na presente demanda, inclusive honorários advocatícios, extinguindo-se a presente execução, ficando pactuada a cláusula penal de 50% em caso de inadimplência ou mora.

No silêncio da parte exequente nos 30 dias subsequentes ao vencimento do acordo, presumir-se-á cumprido.

### **HOMOLOGO O ACORDO.**

Tendo em vista o acordo entabulado, suspenda-se o leilão designado para o dia 23/05/2024, permanecendo a penhora até o cumprimento integral do acordo, e dê-se ciência ao leiloeiro, o qual deverá informar nos autos, no prazo de 05 dias, as despesas que a ré deverá pagar.

As custas e despesas processuais deverão ser pagas pela parte executada em até 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução. Deverá ser observada a OJ EX SE 24, item II, alínea "b".

Uma vez quitado o acordo, a parte exequente fica ciente de que não receberá créditos oriundos do Juízo da Recuperação Judicial, facultando-se ao patrono da devedora principal informar os pagamentos já realizados.

Cumprido o acordo, certifique-se a inexistência de pendências, registrando-se, por sentença, a extinção da presente execução, e arquivem-se definitivamente os autos.

Fica consignado nesta ata de audiência que as partes e advogados presentes acompanharam a lavratura desta, mediante o compartilhamento por intermédio do sistema de videoconferências ZOOM Meetings.

Audiência encerrada às 15h27min.

Nada mais.

**CICERO CIRO SIMONINI JUNIOR**  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *ANTONIO CARNIATO, Secretário(a) de Audiência.*